



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3910, DE 23 DE MAIO DE 2002 [Revogada pela Lei Ordinária nº 5571/2013](#)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS, AVENIDAS, RUAS, PRAÇAS ALAMEDAS E DEMAIS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO.

(Projeto de Lei nº 21/2002, de autoria do Vereador Alexandre Pereira Costa-Pió).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Aos próprios públicos, avenidas, ruas, praças, alamedas, e demais logradouros pertencentes à malha viária do município, poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, desde que:

I - a proposta seja acompanhada:

a) da biografia e da relação das obras e ações do homenageado;

~~b) de documento que comprove ser o homenageado pessoa falecida, no caso de denominação de vias públicas; ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4467, de 26 de julho de 2006](#)) ([Revogada pela Lei Ordinária nº 5571/2013](#))~~

~~c) de documento expedido pelo órgão responsável referente ao próprio a ser denominado, no qual conste ser o prédio, logradouro ou repartição pública pertencente ao Município, sua exata localização, bem como estar em condições de ser denominada, devendo a construção já ter sido iniciada; ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4151, de 22 de abril de 2004](#)) ([Revogada pela Lei Ordinária nº 5571/2013](#))~~

d) no caso de denominação de estabelecimento de ensino, de abaixo-assinado com, no mínimo, 100 (cem) assinaturas de moradores da região atendida pelo estabelecimento ou de manifestação de apoio do Conselho de Escola.

~~II - não haja no município, outra via ou logradouro público com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4291, de 11 de maio de 2005](#)) ([Revogada pela Lei Ordinária nº 4923/2009](#))~~



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 1º Quando a denominação se referir a estabelecimento oficial de ensino, a proposta deverá obedecer ao seguinte procedimento:

1 - será dada a preferência a nome de educador cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade em que se situe a escola;

2 - no caso de nome de personalidade que não tenha sido educador, sua biografia deverá conter informações que estimulem os educandos ao estudo;

3 - os estabelecimentos oficiais de ensino promoverão, anualmente, a comemoração festiva da data de nascimento de seu patrono, divulgando sua vida e obra, a fim de que exemplo possa influir na conduta dos educandos.

§ 2º Quando a denominação proposta se referir a Hospital, USB (Unidade Básica de Saúde), PA (Pronto Atendimento) ou outros próprios da rede da Saúde, da Secretaria da Saúde do município, dar-se-á preferência a nome de pessoa que exerça atividade profissional ligada a este setor, ou cuja vida se vincule de maneira especial a comunidade onde se situa este próprio municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a [Lei 2.775, de 23 de março de 1993](#).

Pindamonhangaba, 23 de maio de 2002.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal